



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0015499/2021
Fls: 537

Processo: 030015499/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50181

RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio do Auto de Infração nº 50181 lavrado em razão do não recolhimento de ISS relativo às competências de Maio de 2014, janeiro, julho, agosto e dezembro de 2015.

O corpo do referido Auto de Infração explica que o lançamento ocorreu em virtude do não recolhimento do ISS na prestação dos serviços, conforme apurado em Ação Fiscal realizada no estabelecimento do contribuinte e devidamente registrada nos autos do processo nº 030/028783/2015

O contribuinte insurgiu-se contra o lançamento por meio de Impugnação protocolada em 02/09/2016 solicitando o cancelamento do Auto de Infração argumentando que:

Os valores referentes às competências 01/2015; 07/2015; 08/2015 e um valor prévio de 12/2015 foram recolhidos por meio da agência Niteroi 003860305472545.

Os valores referentes às competências de 05/2014; e diferença de definitivo de 12/2015 teriam sido recolhidos por meio da unidade Ingá.

O Fiscal responsável pela autuação concorda com o seu cancelamento em relação às competências maio de 2014 e dezembro de 2015 com a manutenção da multa correspondente, uma vez que as guias nº 1366409 e 1366411 foram pagas após o início da ação fiscal, pugnando pela manutenção integral do lançamento referente às competências de janeiro, julho e agosto de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0015499/2021
Fls: 538

Processo: 030015499/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

Em decisão de fls.490 a primeira instância julgou procedente em parte o pedido para manter integralmente o lançamento referente às competências de janeiro, julho e agosto de 2015 por não terem sido juntadas aos autos as guias que comprovariam o pagamento do tributo; reconhecendo também o pagamento ocorrido após o início da ação fiscal dos valores referentes às competências de maio de 2014 e dezembro de 2015 com a consequente manutenção da cobrança da multa fiscal. Em relação à competência de maio de 2014 foi mantido o lançamento em relação à diferença de R\$ 8,70 entre o valor pago pelo contribuinte e o valor lançado no Auto de Infração.

Em Recurso Voluntário interposto 16/10/17, o recorrente soma às suas alegações, algumas guias referentes ao pagamento do ISS em diversas competências.

As seguintes guias guardam relação com os valores cuja cobrança foi mantida pela primeira instância:

Julho de 2015:

Guia 1291735, no valor original R\$ 328,89:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0015499/2021
Fls: 539

Processo: 030015499/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

Banco do Brasil	001-	4767-8/5198-5	21646920129173501	10/08/2015	
1291735	01	26/08/2015	00	ELIZABETH DE SOUZA GUILMARÃES	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
1628635	00360305472545	2139803001	glogrj16@caixa.gov.br		
Data Lanc.	Histórico			Data Venc.	Valor
26/08/2015	ISSQN PRÓPRIO/Município: Niterói-RJ Nome/R.Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305-4725-45 No. Nota: 4725/072015 - Dt. Emissão: 31/07/2015 - Cód. Serviço: 1502 Alíquota: 5,00 - Valor ISSQN: R\$ 328,89			10/08/2015	328,89
26/08/2015	TARIFA BANCÁRIA/Emplumamento			10/08/2015	3,10
26/08/2015	MULTA POR ATRASO PGTO/MULTA ref Apuração 1321052 período 7 ano 2015			10/08/2015	6,53
26/08/2015	JURGS DE MORA/JUROS ref Apuração 1321052 período 7 ano 2015			10/08/2015	3,25
Total em R\$					341,85

Guia 1290245 no valor original de R\$ 3.627,21:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0015499/2021
Fls: 540

Processo: 030015499/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

DAM - Documento de Arrecadação Municipal					
Banco do Brasil	Banco 001-	Agência Código Cedente 4767-8/5198-5	Nosso Número 21646920129024501	Vencimento 10/08/2015	
Nº Guia 1290246	Parcela 01	Data de Emissão 06/08/2015	Nº Emissão 01	Operador ELIZABETH DE SOUZA GUIMARÃES	
Pessoa Jurídica					
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
Cadastro Nacional 0733873	CNPJ/CPF 00360305017422	Fone 2122024400	E-MAIL giretj7834@caixa.gov.br		
06/08/2015	ISSQN PRÓPRIO/Município: Niterói-RJ Nome/R.Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0174-22 No. Nota: 4725p07/2015 - Dt.Emissão: 31/07/2015 - Cód. Serviço: 1502 Alíquota: 5,00 - Valor ISSQN: R\$ 3.627,21			10/08/2015	3.627,21
06/08/2015	TARIFA BANCÁRIA/Emolumento			10/08/2015	3,10
Outros				Total em R\$	3.630,31

Janeiro de 2015:

Guia nº 1252261 no valor original de R\$ 412,64:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0015499/2021
Fls: 541

Processo: 030015499/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

DAM - Recuperação de Atividade Municipal					
Banco do Brasil	001-	4767-8/5198-5	21646920125226101	10/02/2015	
1252261	01	03/03/2015	00	ELIZABETH DE SOUZA GUIMARÃES	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
0733873	00360305017422	2122024400	gretrij7834@caixa.gov.br		
Data Lanc.	Histórico			Data Venc.	Valor
03/03/2015	ISSQN PRÓPRIO/Município: Niterói-RJ Nome/R.Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0174-22 No. Nota: 4725d012015 - Dt Emissão: 30/01/2015 - Cód.Serviço: 1502 Alíquota: 5,00 - Valor ISSQN: R\$ 412,64			10/02/2015	412,64
03/03/2015	TARIFA BANCÁRIA/Emolumento			10/02/2015	3,10
03/03/2015	MULTA POR ATRASO PGTO/MULTA ref Apuração 1129916 período 1 ano 2015			10/02/2015	8,25
03/03/2015	JUROS DE MORA/JUROS ref Apuração 1129916 período 1 ano 2015			10/02/2015	4,13
				Total em R\$	428,12

Guia 1250216 no valor original de R\$ 2.128,74:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0015499/2021
Fls: 542

Processo: 030015499/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

Banco do Brasil	001-	4767-8/5198-5	21646920125021601	10/02/2015		
1250216	01	09/02/2015	00	ELIZABETH DE SOUZA GUIMARÃES		
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL						
1628635	00360305472545	2139803001	gilogj16@caixa.gov.br			
Data Lanc.	Histórico			Data Venc.	Valor	
09/02/2015	ISSQN PRÓPRIO/Município: Niterói-RJ Nome/R.Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/4725-45 No. Nota: 012015 - Dt.Emissão: 31/01/2015 - Cód.Serviço: 1502 Aliquota: 5,00 - Valor ISSQN: R\$ 2.128,74			10/02/2015	2.128,74	
09/02/2015	TARIFA BANCÁRIA/Emolumento			10/02/2015	3,10	
					Total em R\$	2.131,84

É o relatório.

A matéria que se pretende discutir por meio dos recursos apresentados não envolve a natureza do serviço prestado ou formalidades afetas ao Auto de Infração ou ainda se o serviço teria sido realmente prestado, limitando-se o contribuinte a suscitar o adimplemento dos valores cobrados, juntando as alegadas respectivas guias de pagamento.

A presunção de veracidade de que goza o Auto de Infração guerreado reclama do contribuinte a comprovação de suas alegações com a demonstração dos fatos que podem suscitar a extinção ou alteração da cobrança do crédito tributário.

A decisão de primeira instância apontou a ausência de comprovação quanto ao pagamento do ISS relativo às competências de janeiro, julho e agosto de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0015499/2021
Fls: 543

Processo: 030015499/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

Em sua peça recursal, a CEF junta aos autos as guias solicitadas demonstrando o pagamento do ISS relativo apenas às competências de janeiro e julho de 2015, realizado após o início da Ação Fiscal.

Dessa forma, não há como prover o pedido de cancelamento da cobrança referente à competência de agosto de 2015 por ausência de comprovação do pagamento.

A matéria devolvida para análise por meio de Recurso de Ofício refere-se ao cancelamento da cobrança do principal, com a manutenção de multa fiscal em relação às competências de maio de 2014 e dezembro de 2015, por ter havido a comprovação documental do recolhimento do ISS devido, mas em data posterior à da lavratura do Auto de Infração.

O contribuinte juntou documentos que, após detida análise da autoridade fiscal responsável pelo lançamento, confirmaram o adimplemento a destempo do imposto autorizando a manutenção do lançamento apenas em relação à multa sancionatória.

Dessa forma, também não merece reparo a parte da decisão de primeira instância que manteve apenas a cobrança da multa sancionatória em relação às competências de: 05/2014 e 12/2015.

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu PROVIMENTO PARCIAL e pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO PROVIMENTO para:

- Manter a cobrança integral referente à competência de agosto de 2015
- Excluir a cobrança do principal referente às competências de janeiro e junho de 2015.
- Manter a cobrança da multa referente às competências de janeiro e julho de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015499/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

- Manter a exclusão de parte do valor principal referente à competência de maio de 2014.
- Manter a cobrança de R\$ 8,70 remanescente em relação à competência de maio de 2014.
- Manter a exclusão do valor principal referente à competência de dezembro de 2015.
- Manter a multa aplicada em relação às competências de maio de 2014 e dezembro de 2015.

Niterói, 27 de março de 2022

Nº do documento:	01645/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	30/03/2022 14:50:15		
Código de Autenticação:	84F10E1AF1F0F352-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho para emitir relatório e voto, observando os prazos regimentais.

CC em 30 de março de 2022

Documento assinado em 30/03/2022 14:50:15 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCESSO Nº 030/0015499/2021

EMENTA: ISS – RECOLHIMENTO APÓS O INÍCIO DA AÇÃO FISCAL. O recolhimento da parcela devida após o iniciar da ação fiscal não exime o contribuinte do pagamento da multa correspondente – Recurso de Ofício que se nega provimento e Recurso Voluntário que se dá provimento parcial.

Trata-se de Recurso de Ofício e Voluntário interposto pela Caixa Econômica Federal, contra o Auto de Infração nº 50181 que foi lavrado pelo não recolhimento do ISS de maio/2014 e janeiro, julho, agosto e dezembro de 2015. Sustenta em síntese que houve o correto recolhimento das competências 1/7 e 8/2015 e um valor prévio de 12/2015.

A decisão originária acolheu parcialmente a impugnação cancelando as competência 5/2014 e 12/2015, mantendo as multas correspondentes, eis que, os devidos recolhimentos ocorreram após o início da ação fiscal, mantendo as competência 1; 7 e 8/2015.

A representação fazendária opinou às fls. 537/543 pelo provimento parcial do Recurso Voluntário e não provimento do Recurso de Ofício para:

- Manter a cobrança integral de agosto/2015;
- Excluir a cobrança do principal referente as competência de janeiro e junho de 2015;
- Manter a cobrança da multa referente as competências de janeiro e julho de 2015.

É O RELATÓRIO

VOTO

A discussão limita-se ao pagamento ou não dos valores cobrados.

Mesmo em grau do recurso o recorrente anexou guias de pagamento. Algumas foram comprovadas e outras não. A representação fazendária em minuciosa análise apreciou as correspondências das guias anexadas com as competências respectivas, mantendo as devidas, excluindo as indevidas e mantendo as multas daquelas que se viram recolhidas após o iniciar da ação fiscal.

Nestes termos, concordo plenamente com o parecer que concluiu pelo não provimento do Recurso de Ofício e provimento parcial do Recurso Voluntário.

É o meu voto.

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

Nº do documento: 00228/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 23/04/2022 11:38:09
Código de Autenticação: 524CFA662B9D2D45-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/019.953/2016 (Espelho 030/015.499/2021) DATA: 20/04/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.333ª SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 20/04/2022

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Francisco da Cunha Ferreira
3. Marcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04, 05,06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
CC, em 20 de abril de 2022

Documento assinado em 05/05/2022 12:06:53 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00229/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 2.958/2022
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 23/04/2022 12:25:31
Código de Autenticação: 808E196378762D9C-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.333ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 20/04/2022

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/019.953/2016 (Espelho 030/015.499/2021)

Para o Recurso Voluntário: RECORRENTE: - Caixa Economica Federal

RECORRIDO: - Secretaria Municipal de Fazenda

Para o Recurso de Ofício: Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido: - Caixa Econômica Federal

RELATOR: - Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

DECISÃO: - Para o Recurso Voluntário a decisão foi pelo conhecimento e provimento "parcial" com a exclusão das guias de recolhimento identificadas como pagas e para o Recurso de Ofício a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento, acompanhando a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.958/2022 : - "ISS – RECOLHIMENTO APÓS O INÍCIO DA AÇÃO FISCAL. O recolhimento da parcela devida após o iniciar da ação fiscal não exime o contribuinte do pagamento da multa correspondente – Recurso de Ofício que se nega provimento e Recurso Voluntário que se dá provimento parcial ".

CC em 20 de abril de 2022

PROCNIT

Processo: 030/0015499/2021

Fls: 551

Nº do documento:	00227/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	23/04/2022 13:07:57		
Código de Autenticação:	F99357139670BE2E-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO nº 030/019.953/2016 - (Espelho 030/015.499/2021)

"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL"

RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO

Senhora Secretária,

Para o Recurso Voluntário a decisão foi pelo conhecimento e provimento "parcial" com a exclusão das guias de recolhimento identificadas como pagas e para o Recurso de Ofício a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento, acompanhando a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 13 de abril de 2022

Documento assinado em 05/05/2022 12:05:57 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

PROCNIT

Processo: 030/0015499/2021

Fls: 553

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/> Retornado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Indon-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Recusado

Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

Para Uso do Correio



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ENDEREÇO: RUA NILO PEÇANHA, Nº 83

CIDADE: NITERÓI **BAIRRO:** INGÁ **CEP:**

DATA:02/05/202 **PROC. 030/019953/16 (Espelho 030/015499/2021)**

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a V.Sa. que o processo nº 30/01995316 (Espelho 030/015499/2021) foi julgado pelo Conselho de Contribuintes - CC - nesta data e o respectivo recurso de Voluntário foi conhecido e provido parcialmente, com a exclusão das guias comprovadamente pagas, quanto ao recuso de ofício, este foi conhecido e desprovido, mantendo a decisão recorrida. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão, que deixamos de submeter à Secretária Municipal de Fazenda em razão do disposto na Resolução 66/SMF/2022 - art. 1º-B, caput e incisos.

Informamos ainda que o referido processo está sendo encaminhado para a Coordenação de Cobrança Administrativa (COCAD), para que sejam tomadas as providências necessárias para possibilitar o pagamento dos valores devidos.

O pagamento ou parcelamento realizado na fase de Cobrança Administrativa é mais benéfico ao contribuinte pois, além de possuir um procedimento mais célere e cômodo, não conta com custas judiciais ou honorários advocatícios. Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br

Atenciosamente,

Nilceia de Souza Duarte

Secretária do Conselho de Contribuintes

Nº do documento:	00023/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDAO Nº 2.958/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	20/05/2022 19:40:50		
Código de Autenticação:	2C247B267A0D3225-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.958/2022 : - "ISS – RECOLHIMENTO APÓS O INÍCIO DA AÇÃO FISCAL. O recolhimento da parcela devida após o iniciar da ação fiscal não exime o contribuinte do pagamento da multa correspondente – Recurso de Ofício que se nega provimento e Recurso Voluntário que se dá provimento parcial".

CC em 20 de abril de 2022

Documento assinado em 06/06/2022 11:00:27 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Página 7

Publicado D.O. de 09/06/2022
em 09/06/2022
ASSIL M. H. S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Vencimento do cargo- Lei nº 3.521/2020, publicada em 09/07/2020- incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$2.595,86
Adicional de Tempo de Serviço-35%- artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral mais parcelas permanentes, face decisão Judicial no processo nº003487354.2019.8.19.0002, (Administrativo nº 20/4494/2020).....R\$2.886,26
Parcela de Direito Pessoal- 2/3 do Cargo em Comissão Símbolo DG- artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c artigo 1º e o parágrafo único da Lei nº 526/84 e o artigo 1º da Lei 695/88.....R\$ 1.738,65
Parcela de Direito Pessoal- 100% de Tempo Integral, Artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º e o parágrafo único da Lei nº 526/84, artigo 1º da Lei nº 695/88 calculada sobre o símbolo DG.....R\$ 2.607,97
Parcela de Direito Pessoal- 50% Trabalho Técnico e Científico- símbolo DG- artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º e o parágrafo único da Lei nº 526/84, artigo 1º da Lei nº 695/88, artigo 9º da Deliberação nº 2.937/75, calculado sobre o símbolo DG.....R\$ 1.303,98
TOTAL.....R\$11.132,72

Ficam fixados em R\$ 1.196,82 (Mil cento e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), os proventos mensais de JORGE DA COSTA FERREIRA, aposentado no cargo de TRABALHADOR, nível 01, do Quadro Permanente, matrícula nº 1223.182-7, ficando cancelada a apostila, publicada em 26/05/2020, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 020/5263/2020, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo- Lei nº 3.521/2020, publicada em 09/07/2020- incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 757,07
Adicional de Tempo de Serviço- 35%- artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 264,97
Parcela de Direito Pessoal- 3/8 da Função Gratificada símbolo FG-1- artigo 98 inciso II da Lei nº531/85 e o artigo 14 da Lei 1585/96.....R\$ 32,83
Parcela de Direito Pessoal- 3/8 de 50% de Tempo Integral, artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c artigo 14 da Lei nº 1.565/96 e o artigo 5º inciso II do Decreto nº 3.969/83, calculada sobre o cargo efetivo.....R\$ 141,95
TOTAL.....R\$ 1.196,82

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI -EDITAL
"Processo nº 030/017602/2019 – Impugnação de lançamento complementar de IPTU - matrícula imobiliária nº 264.072-0. Requerente: LENITA FERNANDES DA SILVA - Exigência - Apresentação de: certidão de óbito do Sr. Fernando José da Silva; documento comprobatório da condição de inventariante do Sr. Fernando José da Silva ou do Sr. Washington José da Silva (Termo de Inventariante) ou, caso não tenham sido abertos os inventários, de que se trata de herdeira dos bens por eles deixados (Prova de união estável com o Sr. Washington José da Silva); primeiras declarações do inventário dos Srs. Fernando José da Silva e Washington José da Silva (se houver) ou escritura pública de inventário extrajudicial (se houver). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 11, §2º, da Lei nº 3368/2018."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC
030/019953/2016 - (Espelho 030/015499/2021) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- "Acórdão nº 2.958/2022: - ISS – Recolhimento após o início da ação fiscal. O recolhimento da parcela devida após o início da ação fiscal não exime o contribuinte do pagamento da multa correspondente – Recurso de ofício que se nega provimento e recurso voluntário que se dá provimento parcial."

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI - EDITAL
"Processo nº 030/031041/2019 - Isenção de IPTU - Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DAS CHAGAS - Exigência - Apresentação de: cópia do contrato de compra e venda, arrendamento, ou assemelhado - Prazo de 30 dias sob pena de preempção do direito reclamado, nos termos do art. 22 da Lei nº 3368/2018."

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI
030/002713/2022. "A Coordenação de ITBI torna pública a notificação de lançamento de ofício de ITBI nº 0002/2022, à AFG PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 22.428.339/0001-26 e CGM 1093517, em razão da ausência de retorno do Aviso de Recebimento, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25, inciso IV, todos da lei 3.368/2018."

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO Nº 008/2022

INSTRUMENTO: Ordem de Compra nº 234854; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração LUIZ PAULINO DE C. MOREIRA LEITE e a empresa COLUNA COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA, representada neste ato por RAFAEL VIANA DA MOTTA e MARIA NAZARÉ VIANA NORA; **OBJETO:** Constitui objeto da presente Ordem de Compra a confecção e instalação de persiana vertical em PVC liso com bandô; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação; **VALOR:** R\$ 7.096,64 (Sete mil, noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos); **VERBA P. T. nº 52.01.04.122.0146.4191; N.D. nº 44.90.52.00; FONTE 138; Nota de Empenho nº 001335 e nº 001336 datada de 01/06/2022; FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e despachos contidos no processo nº 600/000005/2022; **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO Nº 03/2022-SAE

INSTRUMENTO: Ordem de Execução de Serviço nº 01. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Economia Criativa, e a empresa NOVA MOVE COMUNICAÇÃO NA WEB LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços aplicados à Tecnologia da Informação, compreendendo as atividades de desenvolvimento de sites e portais web. **VALOR:** R\$16.900,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS REAIS). **VERBA:** P. T. nº 83.01.23.126.0146.5114; **N.D. nº 33.90.40; FONTE 138; Nota de Empenho nº 001385 datada de 07/06/2022. FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas respectivas

Nº do documento:	00835/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	09/06/2022 10:26:25		
Código de Autenticação:	6B84AC68C2D8DA1E-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 09/06/2022.

Documento assinado em 09/06/2022 10:26:25 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210